

OFÍCIO Nº 248/2026-GAB – PMO

Oeiras – PI, 05 de outubro de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

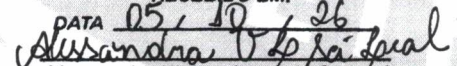
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei 026/2026

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 026/2026, que “INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OEIRAS/PI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE APRENDIZAGEM, COM FOCO NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA NOS 4º, 5º, 8º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:
DATA 05/10/26

Alessandra Vitória Lacérda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

Projeto de Lei nº 026/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OEIRAS/PI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE APRENDIZAGEM, COM FOCO NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA NOS 4º, 5º, 8º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Oeiras, o Programa de Valorização dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino – PVPRE, vinculado ao Programa de Gestão de Aprendizagem – GDA, com o objetivo de elevar os índices de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, com ênfase nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. O PVPRE será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e integrará o planejamento estratégico anual do município, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação – PME e com os indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Programa de Gestão de Aprendizagem – GDA: conjunto de ações pedagógicas, formativas e de monitoramento voltadas à melhoria contínua dos resultados de aprendizagem na rede municipal de ensino;

II – Profissionais da Rede Municipal de Ensino: professores regentes, coordenadores pedagógicos e diretores escolares que atuam nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Oeiras;

III – Anos prioritários: 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, por corresponderem às etapas de avaliação externa do SAEB e por refletirem com maior precisão os resultados do IDEB municipal;

IV – Disciplinas estratégicas: Língua Portuguesa e Matemática, por constituírem os componentes curriculares avaliados nas avaliações externas nacionais e por representarem competências básicas transversais a todas as áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O PVPRE rege-se pelos seguintes princípios:

- I – valorização profissional: reconhecimento da relevância social e pedagógica do trabalho dos profissionais da educação como condição essencial para a qualidade do ensino público;
- II – formação continuada: garantia de aperfeiçoamento permanente dos profissionais como instrumento de melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – equidade: promoção de condições adequadas de trabalho e de desenvolvimento profissional a todos os integrantes do programa, independentemente da unidade escolar em que atuem;
- IV – gestão democrática: participação dos profissionais da educação na formulação, acompanhamento e avaliação das ações do programa;
- V – responsabilização compartilhada: compromisso coletivo de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e gestores com os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI – transparência: publicidade dos critérios, metas, indicadores e resultados do programa, assegurada a prestação de contas à comunidade escolar e à sociedade;
- VII – integração pedagógica: articulação entre as práticas de sala de aula, a coordenação pedagógica e a gestão escolar, visando à coerência do processo de ensino e aprendizagem;
- VIII – foco nos resultados de aprendizagem: orientação de todas as ações do programa para a melhoria efetiva do desempenho dos estudantes, especialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos gerais do PVPRE:

- I – elevar o nível de aprendizagem dos estudantes dos 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- II – valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais que integram o Programa de Gestão de Aprendizagem, mediante incentivos formativos, financeiros e profissionais;
- III – fortalecer a formação continuada em serviço dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- IV – aprimorar as práticas de gestão pedagógica e escolar nas unidades de ensino da rede municipal;
- V – ampliar a proficiência dos estudantes nas avaliações externas, notadamente o SAEB e o IDEB;
- VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre as unidades escolares do município;
- VII – promover cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua no interior das escolas municipais.

Art. 5º. São objetivos específicos do PVPRE:

- I – implementar programas de formação continuada alinhados às competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC para Língua Portuguesa e Matemática;
- II – estabelecer metas anuais de melhoria do desempenho escolar por unidade de ensino, com monitoramento bimestral;
- III – instituir sistema de reconhecimento e incentivo aos profissionais que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas;
- IV – criar grupos de trabalho colaborativo entre professores das disciplinas prioritárias, com apoio dos coordenadores pedagógicos;
- V – garantir condições estruturais e de tempo pedagógico necessárias à execução das ações previstas no programa.

CAPÍTULO IV

DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE GESTÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 6º. Integram o Programa de Gestão de Aprendizagem os seguintes profissionais da rede municipal de ensino:

- I – professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que atuam nos 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental;
- II – coordenadores pedagógicos das unidades escolares que ofertam os anos escolares referidos no inciso anterior;
- III – diretores das unidades escolares que ofertam os anos escolares referidos no inciso I.

§ 1º A inclusão dos profissionais no GDA dar-se-á automaticamente, em razão do exercício das funções descritas nos incisos I, II e III deste artigo, dispensando-se ato formal de adesão individual.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato normativo próprio, incluir outros profissionais da educação no GDA, quando houver necessidade pedagógica devidamente justificada.

Art. 7º. Aos professores integrantes do GDA compete:

- I – ministrar as aulas de Língua Portuguesa e Matemática com base no currículo municipal e nas diretrizes da BNCC;
- II – aplicar instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, utilizando os resultados para o planejamento das intervenções pedagógicas;
- III – participar obrigatoriamente das formações continuadas promovidas no âmbito do PVPRE;
- IV – elaborar e implementar planos de intervenção pedagógica para estudantes com déficit de aprendizagem identificado;
- V – registrar e compartilhar com o coordenador pedagógico os dados de desempenho dos estudantes, com periodicidade mínima bimestral;

VI – colaborar nos grupos de trabalho colaborativo de que trata o art. 5º, inciso IV, desta Lei.

Art. 8º. Aos coordenadores pedagógicos integrantes do GDA compete:

- I – coordenar o planejamento pedagógico dos professores de Língua Portuguesa e Matemática dos anos prioritários, garantindo a articulação entre as ações dos docentes;
- II – acompanhar e monitorar a execução dos planos de intervenção pedagógica elaborados pelos professores;
- III – organizar e conduzir os grupos de trabalho colaborativo entre professores;
- IV – analisar os dados de desempenho dos estudantes e propor estratégias de melhoria à direção escolar e à Secretaria Municipal de Educação;
- V – participar das formações continuadas promovidas no âmbito do PVPRE;
- VI – elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento pedagógico, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Aos diretores escolares integrantes do GDA compete:

- I – garantir as condições estruturais, materiais e de tempo pedagógico necessárias à execução das ações do PVPRE na unidade escolar;
- II – participar das reuniões de monitoramento de resultados convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para a unidade escolar, adotando medidas de gestão que favoreçam a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- IV – promover ambiente escolar favorável à aprendizagem, à colaboração profissional e à valorização dos profissionais da educação;
- V – participar das formações em gestão escolar promovidas no âmbito do PVPRE;
- VI – prestar à comunidade escolar informações sobre os resultados do programa na unidade de ensino.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Art. 10. O PVPRE organizará suas ações pedagógicas com foco nos 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, estruturadas nas seguintes etapas:

- I – diagnóstico: aplicação de avaliações diagnósticas no início de cada ano letivo e ao término de cada bimestre, com o objetivo de identificar os níveis de proficiência dos estudantes;
- II – planejamento: elaboração de planos de ensino e de intervenção pedagógica com base nos dados do diagnóstico, articulados ao currículo municipal e à BNCC;
- III – execução: desenvolvimento das ações pedagógicas planejadas, incluindo aulas regulares, reforço escolar, grupos de estudo e atividades complementares;

IV – monitoramento: acompanhamento contínuo dos resultados dos estudantes, com reuniões bimestrais de análise de dados envolvendo professores, coordenadores e diretores;

V – avaliação: análise anual dos resultados do programa, com elaboração de relatório consolidado pela Secretaria Municipal de Educação, a ser apresentado à Câmara Municipal e à comunidade escolar.

Art. 11. A formação continuada dos integrantes do GDA será organizada em três modalidades complementares:

I – formação institucional: encontros periódicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de quarenta horas anuais, focados em conteúdos pedagógicos, metodológicos e curriculares das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II – formação em serviço: atividades de planejamento colaborativo, análise de resultados e troca de experiências realizadas no interior das unidades escolares, integradas à carga horária de trabalho dos profissionais;

III – formação externa: participação em cursos, seminários, congressos ou programas de formação promovidos por instituições de ensino superior, secretarias estaduais ou federais, ou organismos nacionais de educação, custeada total ou parcialmente pelo Município, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O Município de Oeiras buscará celebrar parcerias com o Estado do Piauí, com instituições federais de ensino e com o Ministério da Educação, visando ao fortalecimento das ações formativas e ao apoio técnico ao PVPRE.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO E DOS INCENTIVOS

Art. 13. O Programa de Valorização instituirá mecanismos de reconhecimento e incentivo aos profissionais integrantes do GDA, compreendendo:

I – concessão de certificados e menções honrosas aos profissionais e às unidades escolares que alcançarem ou superarem as metas anuais de aprendizagem estabelecidas;

II – prioridade na participação em programas de formação continuada custeados pelo Município, inclusive em cursos de especialização lato sensu;

III – registro nos assentamentos funcionais do servidor do reconhecimento obtido no âmbito do PVPRE, para fins de progressão por mérito, nos termos do Estatuto do Magistério Municipal;

IV – bonificação por desempenho, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das metas definidas anualmente, vedada sua incorporação aos vencimentos básicos dos servidores.

§ 1º As metas anuais de que trata o inciso I serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos indicadores de cada unidade escolar, assegurada a participação dos profissionais integrantes do GDA na sua definição.

§ 2º A regulamentação da bonificação por desempenho prevista no inciso IV observará os princípios da objetividade, impessoalidade e transparência, com ampla publicidade dos critérios e resultados.

Art. 14. É vedada qualquer forma de penalização ou discriminação dos profissionais que, por razões alheias à sua responsabilidade, não alcançarem as metas estabelecidas, garantida ampla análise dos fatores contextuais que influenciam os resultados de cada unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, com recursos do FUNDEB, observada a legislação federal aplicável, e com repasses voluntários do Estado ou da União.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gestor do PVPRE, cabendo-lhe:

- I – elaborar, anualmente, o Plano de Ação do Programa, contendo as metas, as ações, os prazos, os responsáveis e os recursos necessários;
- II – coordenar a execução das ações formativas, de monitoramento e de avaliação previstas nesta Lei;
- III – publicar relatório anual de desempenho do programa, acessível à comunidade escolar e ao público em geral;
- IV – encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de noventa dias após o encerramento do ano letivo, relatório consolidado dos resultados do PVPRE;
- V – articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais para a captação de recursos e assistência técnica.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento do PVPRE – CMA/PVPRE, com caráter consultivo e de monitoramento, composto por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência;
- II – um representante dos professores das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, eleito pelos seus pares;
- III – um representante dos coordenadores pedagógicos, eleito pelos seus pares;
- IV – um representante dos diretores escolares, eleito pelos seus pares;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI – um representante dos pais ou responsáveis, indicado pelas associações de pais e mestres ou conselhos escolares.

§ 1º O mandato dos membros do CMA/PVPRE será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º O CMA/PVPRE reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º A participação no CMA/PVPRE não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, disciplinando, especialmente:

I – os critérios, o processo e os prazos de fixação das metas anuais de aprendizagem;

II – os procedimentos de monitoramento e avaliação do programa;

III – as condições e os critérios para concessão da bonificação por desempenho de que trata o art. 13, inciso IV;

IV – a composição, o funcionamento e as atribuições do CMA/PVPRE;

V – quaisquer outras disposições necessárias à plena execução do programa.

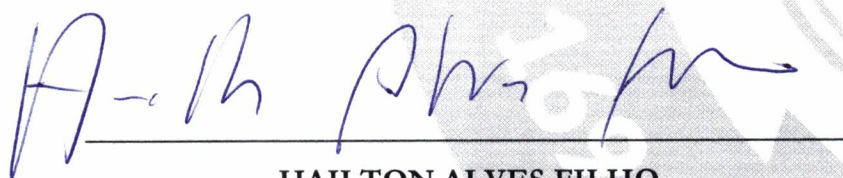
Art. 19. As ações do PVPRE serão implementadas de forma gradual, iniciando-se no ano letivo subsequente à publicação desta Lei, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Lei não cria cargos ou empregos públicos, tampouco altera as estruturas remuneratórias vigentes, ressalvada a bonificação por desempenho a ser regulamentada na forma do art. 13, inciso IV.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o CMA/PVPRE, com observância dos princípios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, em 02 de outubro de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal

Encamin. Projeto de Lei nº 026/2026

Oeiras/PI, 02 de outubro de 2026

À Câmara Municipal de Oeiras/PI.

Presidente do Legislativo Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei. Justificativa da Matéria.

Prezados,

A qualidade da educação pública municipal constitui condição indispensável para o desenvolvimento social e econômico de Oeiras. Os dados das avaliações externas, notadamente o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, revelam que os estudantes do 5º e do 9º ano, etapas avaliadas pelo IDEB, apresentam desempenho insuficiente em Língua Portuguesa e Matemática, comprometendo a formação básica e as perspectivas de continuidade dos estudos.

Nesse contexto, o fortalecimento do Programa de Gestão de Aprendizagem – GDA e a valorização dos profissionais que o integram emergem como prioridades estratégicas da política educacional municipal. Professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares são agentes centrais da mudança que se pretende promover: sem o seu engajamento, qualificação e reconhecimento, qualquer intervenção pedagógica tende ao insucesso.

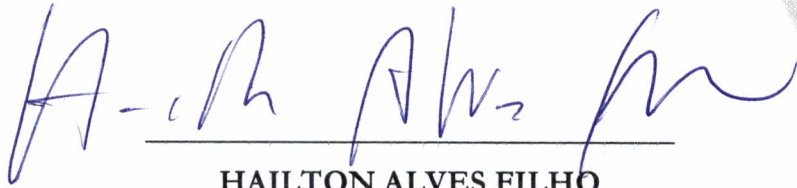
O presente Projeto de Lei institui o Programa de Valorização dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino – PVPRE, instrumento normativo que oferece ao Município de Oeiras um arcabouço legal robusto para implementar ações de formação continuada, monitoramento de resultados, reconhecimento profissional e bonificação por desempenho, com foco nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nos 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental.

A escolha desses anos escolares como prioritários decorre de sua posição estratégica no percurso formativo dos estudantes: o 4º e o 5º anos finalizam o ciclo de alfabetização e letramento do ensino fundamental anos iniciais, sendo o 5º ano avaliado pelo SAEB; o 8º e o 9º anos preparam os estudantes para a conclusão do ensino fundamental, com o 9º ano também avaliado pelo SAEB. Tais etapas condicionam diretamente o IDEB municipal.

A proposta está alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, ao Plano Municipal de Educação e às recomendações técnicas de organismos nacionais de educação quanto à valorização dos profissionais do magistério como eixo estruturante da qualidade educacional.

Pelos motivos expostos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Atenciosamente,



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal

